



LEI MUNICIPAL Nº 608/2004

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 051/2004

03 MAR 2004

Recebido (x) Expedido ()

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudos e dá providências correlatas".

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 10 bolsas de estudos, no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais), a alunos que desejam estudar no Centro Educacional de Eldorado – Mickey, inscrito no CNPJ sob o nº 03960788/0002-57, com sede na Avenida Brasil, 1014, neste Município.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, os interessados deverão fazer suas inscrições na Secretaria da referida escola, com início a partir da publicação desta lei e término em 05 de março do ano em curso, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no Regimento Interno da Escola Beneficiária ou de origem, no ano letivo imediatamente anterior;

II – possuir renda familiar inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo 2º - Na hipótese do número de candidatos exceder o total das bolsas de estudos estabelecido neste artigo, os mesmos deverão ser submetidos a um processo seletivo simplificado promovido pela Direção da Escola beneficiária, fazendo jus à concessão os primeiro colocados em cada série, de acordo com número de vagas em cada uma.

Artigo 2º - As bolsas serão destinadas para as séries com menor quantidade de alunos, ficando a critério de divisão das mesmas como melhor julgar a direção da escola.

Artigo 3º - Somente poderá ser beneficiado um aluno por família.



Artigo 4º - Será automaticamente extinta a Concessão das Bolsas de Estudos ou interrompido o respectivo pagamento, caso seja comprovada fraude e/ou irregularidade no respectivo processo de concessão do benefício.

Artigo 5º - O aluno beneficiário deverá satisfazer as seguintes condições:

I – manter média mínima de nota 7,00 (sete);

II – manter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas no período da matrícula até o término do ano letivo;

III – Obedecer as normas contidas no Regimento Interno da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Perderá o beneficiário a bolsa em caso de não cumprimento das exigências desta Lei.

Artigo 6º - O aluno que desistir será substituído por outro independente da série.

I – O aluno indisciplinado estará sujeito à suspensão e até mesmo à perda, dependendo do caso, da bolsa de estudo, com a substituição de outro, independente da série.

Artigo 7º - A bolsa de estudo cobrirá somente a mensalidade, cabendo ao responsável do aluno contemplado as despesas decorrentes do funcionamento da escola, tais como apostilas, uniformes, lanches e outras.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município para o presente exercício.

Artigo 9º - As bolsas de estudos serão válidas até o término do ano letivo de 2004.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Eldorado, 02 de março de 2004.


Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal